CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMERCIÁRIOS DE COTIA/SINCOVAGA 2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO**, com base territorial nos municípios de Embu Guaçu, Juquitiba e São Lourenço da Serra, com sede na Av. Brasil, 21 – Jardim Central – Cotia – SP – CEP – 06700-270, neste ato representado pelo seu presidente, **José de Souza Vilarim**, CPF nº 288.077.908-15, assistido por sua advogada, Maria de Fátima Moreira Silva Rueda, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 084.421.378-07 de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, com base no estado de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, ***Alvaro Luiz Bruzadin Furtado,*** CPF nº 045.467.768-53, autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados, na data de 01/06/2016 e no sindicato patronal, na data de 21/06/2016, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios sediadas nos municípios de **Embu Guaçu, Juquitiba e São Lourenço da Serra,** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1– REAJUSTE SALARIAL: Os salários da categoria representada pela entidade sindical profissional convenente serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2016, conforme segue:

a) Para os salários até R$ 1.301,00 (mil trezentos e um reais), aplicar o percentual de 9,15% (nove virgula quinze por cento);

b) Para os salários acima de R$ 1301,00 (mil e trezentos e um reais) até R$ 2.399,00 (dois mil e trezentos e noventa e nove reais), aplicar o percentual de 8,57% (oito virgula cinquenta e sete por cento) e somar a importância fixa de R$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos).

c) Para os salários acima de R$ 2.399,00 (dois e trezentos e noventa e oito reais), aplicar o percentual de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) e somar a importância fixa de R$ 34,39 (trinta e quatro reais e trinta e nove centavos).

2ª - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2015 ATÉ 30/09/2016: O reajuste será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme as faixas salariais correspondentes às tabelas abaixo:

Tabela 1 – Salário até R$ 1.301,00 (mil e trezentos e um reais)

MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.10.15	1,0915
DE16.10.15 A 15.11.15	1,0836
DE16.11.15 A 15.12.15	1,0757
DE16.12.15 A 15.01.16	1,0679
DE16.01.16 A 15.02.16	1,0601
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0524
DE 16.03.16 A 15.04.16	1,0447
DE16.04.16 A 15.05.16	1,0372
DE16.05.16 A 15.06.16	1,0296
DE16.06.16 A 15.07.16	1,0221
DE16.07.16 A 15.08.16	1,0147
DE16.08.16 A 15.09.16	1,0073
APARTIR DE 16.09.16	1,00000

Tabela 1 – Salário acima de R$ 1.301,00 (mil e trezentos e um reais) até R$ 2.399,00 (dois mil trezentos e noventa nove reais)

MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:	E Somar Valor Fixo – R$
ADMITIDOS ATÉ 15.10.15	1,0857	6,91
DE16.10.15 A 15.11.15	1,0783	6,29
DE16.11.15 A 15.12.15	1,0709	5,68
DE16.12.15 A 15.01.16	1,0636	5,08
DE16.01.16 A 15.02.16	1,0563	4,48
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0491	3,89
DE 16.03.16 A 15.04.16	1,420	3,31
DE16.04.16 A 15.05.16	1,0349	2,74
DE16.05.16 A 15.06.16	1,0278	2,18
DE16.06.16 A 15.07.16	1,0208	1,62
DE16.07.16 A 15.08.16	1,0138	1,07
DE16.08.16 A 15.09.16	1,0069	0,53
APARTIR DE 16.09.16	1,0000	-

Tabela 3 – Salário acima de R$ 2.399,00 (dois mil e trezentos e noventa e nove reais)

MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:	E Somar Valor Fixo – R$
ADMITIDOS ATÉ 15.10.15	1,0732	34,39
DE16.10.15 A 15.11.15	1,0669	31,32
DE16.11.15 A 15.12.15	1,0606	28,29
DE16.12.15 A 15.01.16	1,0544	25,29
DE16.01.16 A 15.02.16	1,0482	22,34
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0421	19,42
DE 16.03.16 A 15.04.16	1,0360	16,54
DE16.04.16 A 15.05.16	1,0299	13,69
DE16.05.16 A 15.06.16	1,0238	10,88
DE16.06.16 A 15.07.16	1,0178	8,11
DE16.07.16 A 15.08.16	1,0118	5,37
DE16.08.16 A 15.09.16	1,0059	2,67
APARTIR DE 16.09.16	1,0000	-

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/10/15 ATÉ 30/10/16" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/15 a 30/09/16, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO: Ficam estipulados para os empregados da categoria profissionais, não abrangidos pelo disposto na cláusula anterior, a viger a partir de 01/10/2016, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os seguintes salários de admissão:

EMPRESAS COM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS

comerciário.....R$ 1.084,00
(mil e oitenta e quatro reais);

EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS

comerciário.....R$ 1.293,00
(mil e duzentos e noventa e três reais);

5 – NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados na cláusula "SALÁRIOS DE ADMISSÃO" não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa ou operador de caixa terá direito à indenização por quebra de caixa mensal no valor de R$ 69,00 (sessenta e nove reais), a partir de 1º de outubro de 2016 que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 3º: Tratando-se de indenização, os valores pagos não têm natureza salarial não sofrendo, assim, a incidência em 13º salário, Férias e FGTS, e, também não se incorporando ao salário de contribuição do empregado.

Parágrafo 4º: As retiradas de valores (dinheiro, cheques e outros) também conhecidas como "sangrias" dos caixas devem ser efetivadas pelo próprio Operador de Caixa, conferidas pelo Retirante, necessária com a presença de ambos. Recebido o documento assinado pelo Retirante, no qual constem os valores "sangrados", fica o Operador de Caixa isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 5º: Quando o Empregador adotar o sistema de fechamento de caixa centralizado e ou terceirizado, havendo controvérsia o mesmo fica obrigado a apresentar documento que comprove a conferencia.

7 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's", "SALÁRIOS DE ADMISSÃO" e "INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/10/15 ATÉ 30/09/16".

8 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido ao disposto no artigo 3° da Lei n° 12.790/2013, a jornada normal do empregado comerciário não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro horas) semanais, permitida a sua distribuição durante a semana, respeitando o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho.

9 – APRENDIZES: Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/10/15 até 30/09/16, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/10/15 ATÉ 30/09/16" e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

10 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO RUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 – JD. CENTRAL – COTIA – SP
TEL. 11-4615-1215 – SITE: www.comerciarioscotia.com.br

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

11 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento recolher de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R$ 70,00 (setenta reais) por empregado, conforme decidido nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 2º - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena da empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 4º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 7º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo 8º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃORUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 - JD. CENTRAL - COTIA - SP
TEL. 11-4615-1215 - SITE: www.comerciarioscotia.com.br

(trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 9º - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 10º - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 11 - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 12 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 13 - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

12 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 21 de junho de 2016, fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**. Assim, respeitada a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, as empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte recolherão **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos valores máximos, conforme segue:

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃORUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 - JD. CENTRAL - COTIA - SP
TEL. 11-4615-1215 - SITE: www.comerciarioscotia.com.br

ASSISTENCIAL 2017

	VALOR EM R$
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	R$ 165,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM ATÉ 05 EMPREGADOS	R$ 415,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 06 ATÉ 10 EMPREGADOS	R$ 510,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 11 ATÉ 19 EMPREGADOS	R$ 670,00

AUTO-SERVIÇO –SUPER/HIPERMERCADOS - SACOLÕES E CONGÊNERES – CNAE 4711-3

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 a 30	R$ 780,00
De 31 a 50	R$ 850,00
De 51 a 100	R$ 1.200,00
De 101 a 200	R$ 3.150,00
De 201 a 300	R$ 4.200,00
De 301 a 400	R$ 5.775,00
De 401 a 500	R$ 6.825,00
De 501 a 1000	R$ 14.700,00
De 1001 a 2000	R$ 17.850,00
De 2001 a 3000	R$ 22.050,00
De 3001 a 4000	R$ 26.250,00

Parágrafo 1º - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 30 de dezembro de 2016, através de:

a) **FICHA DE COMPENSAÇÃO** – Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Assistencial, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite 30/12/2016.

b) Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal – CEF; e,

c) Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

Parágrafo 2º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Assistencial relativa à 2016/2017 no mês de sua abertura através de ficha de compensação que será enviada em até 30 dias após a mesma. Em caso de não recebimento da guia solicitar 2ª via conforme disposto nesta cláusula.

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃORUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 - JD. CENTRAL - COTIA - SP
TEL. 11-4615-1215 - SITE: www.comerciarioscotia.com.br

13 – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

14 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos, salvo atendimento emergencial, os atestados e/ou declarações, de médicos/odontólogos firmados, obedecida a ordem preferencial: 1º) da empresa ou de convênio por esta mantido; 2º) do sindicato profissional; 3º) do SUS —Sistema Único de Saúde; e, 4º) de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de assistência médica, higiene ou saúde.

Parágrafo 1º - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado; e,

Parágrafo 2º - A apresentação da declaração/atestado, ensejando o seu reconhecimento, deve obedecer ao prazo limite de 7 (sete) dias da data de sua emissão.

15 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃORUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 - JD. CENTRAL - COTIA - SP
TEL. 11-4615-1215 - SITE: www.comerciarioscotia.com.br

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

16 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único – Estarão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

17 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

18 – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário – 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio indenização, que deverá ser destacada no recibo de pagamento do mês, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/16, conforme proporção abaixo.

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo único: Fica facultado a conversão de um dia de descanso obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da Convenção.

19 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, atendidos os preceitos legais, fica permitida, obedecidas as seguintes regras:

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃORUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 - JD. CENTRAL - COTIA - SP
TEL. 11-4615-1215 - SITE: www.comerciarioscotia.com.br

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período;

b.1) Fica assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo positivo ou negativo de até 20 (vinte) horas;

c) O saldo de horas suplementares não compensado até o dia 30 de setembro de 2016 deverá ser liquidado em até 120 (cento e vinte dias) dias a contar de 01 de outubro de 2016;

d) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS" deste instrumento;

e) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;

f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

g) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

h) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas trabalhadas e a falta do fornecimento do comprovante previstos respectivamente nas alíneas *"a"*, *"b"* e *"e"* desta cláusula implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

i) A suspensão do direito à compensação prevista na alínea "h" obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais.

20 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃORUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 – JD. CENTRAL – COTIA - SP
TEL. 11-4615-1215 – SITE: www.comerciarioscotia.com.br

21 – FÉRIAS: As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09 dez.85 (D.O.U. de 10 dez.85);

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado em até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

22 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

23 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

24 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

25 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único: O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

26 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, limitados a 2 (dois) por ano, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

27 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

28 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃORUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 - JD. CENTRAL - COTIA - SP
TEL. 11-4615-1215 - SITE: www.comerciarioscotia.com.br

29 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

30 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário normativo devido a trabalhadores em geral que for aplicável à empresa, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no "caput" desta cláusula.

31 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único: Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

32 - TRABALHO AOS DOMINGOS: O trabalho aos domingos para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de Cotia e Região dependerá de obtenção de CERTIDÃO.

Parágrafo 1º - Deverá ela, até no máximo 30 de janeiro de 2017, ser solicitada ao SINCOVAGA ou ao SECCOR – modelo em www.sincovaga.com.br - CCT 2016-2017 – SINCOVAGA – SECCOR - TRABALHO AOS DOMINGOS - pelas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios ou seus representantes, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção. Tal certidão vigorará, para todos os efeitos, até que nova norma venha a ser celebrada.

Parágrafo 2º - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados aos domingos será, sem ônus, expedida pelo SINCOVAGA ou pelo SECCOR;

Parágrafo 3º - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em domingos e implica na cominação à empresa de multa de R$ 317,00 (trezentos e dezessete reais) que reverterá em subsídio aos serviços assistenciais odontológicos do sindicato patronal.

OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS:
REGIME DE JORNADA

a) trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo,

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃORUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 - JD. CENTRAL - COTIA - SP
TEL. 11-4615-1215 - SITE: www.comerciarioscotia.com.br

necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

b) adoção do sistema 2X1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, sem prejuízo dos DSRs, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos.

c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, sem prejuízo dos DSRs, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

TRANSPORTE

As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado, tanto no Regime 1x1, 2x1 e 2x2.

REMUNERAÇÃO

I - A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;

II- Excedida a jornada de 8 (oito) horas diárias, a hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento);

III – É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

REFEIÇÃO NOS DOMINGOS

I - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de "marmitex";

II – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

I – Jornada de até 6 (seis) horas: R$ 14,00 (quatorze reais);

II – Jornadas superiores a 6 (seis) horas:

A - <u>empresas com até 20 empregados</u>: R$ 16,00 (dezesseis reais);

B - <u>empresas com 21 e até 100 empregados</u>: R$ 20,00 (vinte reais); *e*

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃORUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 - JD. CENTRAL - COTIA - SP
TEL. 11-4615-1215 - SITE: www.comerciarioscotia.com.br

C - <u>empresas a partir de 101 empregados</u>: R$ 27,00 (vinte e sete reais)

1 - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

2 – O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho dos comerciários aos domingos.

3 – Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula "MULTA", por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em domingos.

33 - TRABALHO EM FERIADOS: O trabalho em feriados para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de Cotia e Região, atendido o disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como a legislação municipal aplicável ao funcionamento do comércio, dependerá da obtenção de **CERTIDÃO.** Tal certidão vigorará, para todos os efeitos, até que nova norma venha a ser celebrada.

Parágrafo 1º - Deverá ela, até no máximo 30 de janeiro de 2017, ser solicitada ao SINCOVAGA ou ao SECCOR – modelo em <u>www.sincovaga.com.br</u> - CCT 2016-2017 – SINCOVAGA – SECCOR - TRABALHO EM FERIADOS - pelas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios ou seus representantes, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção.

Parágrafo 2º - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será, sem ônus, expedida pelo SINCOVAGA ou pelo SECCOR **; e,**

Parágrafo 3º - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa de R$ 317,00 (trezentos e dezessete reais) que reverterá para subsídio dos serviços assistências do sindicato laboral.

REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS

I - Não é permitido o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de Dezembro) e Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de Janeiro);

II – Fica garantido ao trabalhador comerciário o descanso, no período de vigência desta Convenção, em 3 (três) feriados definidos em comum com a empresa, assegurado, ainda, somente para aqueles que se ativarem em feriados, o acréscimo de mais 2 (dois) dias em férias, quando estas forem gozadas no mês de

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃORUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 - JD. CENTRAL - COTIA - SP
TEL. 11-4615-1215 - SITE: www.comerciarioscotia.com.br

dezembro;

III – As empresas, em instrumento individual ou plúrimo, colherão, por escrito, a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor por seu representante legal;

IV – Do referido instrumento deverão constar:

a- Os feriados a serem trabalhados;
b- A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e
c- O dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados.

V – As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do feriado trabalhado, sob pena de dobra;

VI – As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o com adicional de 100% (cem por cento). Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para comissionados;

VII - A concessão do DSR, gozado ou indenizado não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional de 100% (cem por cento), não podendo o DSR ser considerado para tal fim;

VIII - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

IX – As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

X - REFEIÇÃO NOS FERIADOS

A - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de "marmitex";

B – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

1- <u>empresas com até 20 empregados</u>: R$ 16,00 (dezesseis reais);

2- <u>empresas com 21 e até 100 empregados</u>: R$ 20,00 (vinte reais); e

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃORUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 – JD. CENTRAL – COTIA – SP
TEL. 11-4615-1215 – SITE: www.comerciarioscotia.com.br

3- <u>empresas a partir de 101 empregados</u>: R$ 27,00 (vinte e sete reais).

XII – O trabalho em feriados não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

XIII - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenentes;

XIV - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

XV - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho em feriados.

XVI – Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em feriados ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula "MULTA" por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em feriados.

34 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO - Para o trabalho no Dia 1º de maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras, sem prejuízo do disposto no item XI – Refeição, da cláusula anterior:

I - Limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;

II - Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;

III - As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o com adicional de 100% (cem por cento);

IV – Concessão de 2 (duas) folgas: a primeira em até 20 (vinte) dias do trabalho e a outra em até 90 (noventa) dias.

V - pagamento de R$ 22,00 (vinte e dois reais) em vale compras ou dinheiro.

VI - As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

VII - o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais)** por empregado, revertida ao empregado prejudicado.

35 - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS – Nas empresas comerciais varejistas de gêneros alimentícios, artigos de limpeza doméstica e higiene pessoal, especialmente, auto-serviços (mini, super e hipermercados e lojas de conveniência) é definido como **EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**, o empregado, de ambos os sexos, que tenha como função:

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃORUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 - JD. CENTRAL - COTIA - SP
TEL. 11-4615-1215 - SITE: www.comerciarioscotia.com.br

a) - empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;

b) - auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias;

c) - verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria;

d) - recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;

e) - auxiliar o operador de caixa em atividades afins.

Parágrafo 1º – Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto do mencionado no "caput".

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

Parágrafo 3º - Os adolescentes exercentes da função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, ficam obrigados, mensalmente, a comprovar a freqüência a cursos escolares regulares.

Parágrafo 4º - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R$ 808,00 (oitocentos e oito reais).

Parágrafo 5º - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade, formalizados, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

36 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R$ 69,00 (sessenta e nove reais), a partir de 01 de outubro de 2016, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

37 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

38 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃORUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 - JD. CENTRAL - COTIA - SP
TEL. 11-4615-1215 - SITE: www.comerciarioscotia.com.br

39– GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA: Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

40 – DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE: Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio, Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

41 - GARANTIA DE EMPREGO - APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados do final da fruição, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

42 - TERCEIRIZAÇÃO: Atendendo à orientação do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão-de-obra terceirizada.

Parágrafo Único - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

43 - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM CTPS – O não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de R$ 69,00 (sessenta e nove reais), revertida em favor do trabalhador.

44 - SINDICALIZAÇÃO – As entidades convenentes envidarão esforços visando ao agendamento, em conjunto, de visitas a empresas da categoria econômica objetivando a sindicalização, quer dos trabalhadores, quer das próprias empresas.

45- PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS: As empresas com mais de 50 (cinqüenta) empregados se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

46 - CESTA NATALINA: As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano, que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, até o dia 23 de dezembro.

47 – PROTEÇÃO AO EMPREGO DO PORTADOR DO VÍRUS HIV: Considera-se discriminatória a despedida de empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs), conforme entendimento da Súmula 443 do C. TST.

48 - HOMOLOGAÇÃO – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃORUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 - JD. CENTRAL - COTIA - SP
TEL. 11-4615-1215 - SITE: www.comerciarioscotia.com.br

empregador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação.

49 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

50 – FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

51 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência até 30 de setembro de 2017, estendendo-se os seus efeitos até celebração de nova Convenção Coletiva.

São Paulo, 07 de dezembro de 2016.

Sindicato Dos Empregados No Comércio De Cotia e Região

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo

José de Souza Vilarim
Presidente

Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃORUA
AVENIDA BRASIL, 21
CEP 06700-270 – JD. CENTRAL – COTIA – SP
TEL. 11-4615-1215 – SITE: www.comerciarioscotia.com.br